



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei Nº 1494/2010

Jardim/Ms, 22 de Junho de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO  
JUNTO A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim em  
exercício – Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº. 3.453, de 26/04/2007, 3536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizado a debitar na conta-corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1457 de 26 de Agosto de 2009.

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**  
**Prefeito Municipal em exercício**